



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.439, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino de Pindamonhangaba durante a abertura das competições esportivas constantes do calendário municipal.

(Projeto de Lei n.º 87/2006, de autoria do Vereador Ricardo Piorino)

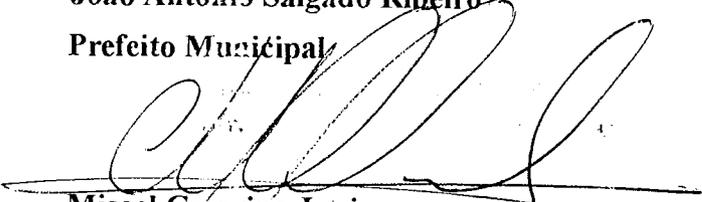
João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a execução do Hino de Pindamonhangaba na abertura de todas as competições esportivas constantes do calendário municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

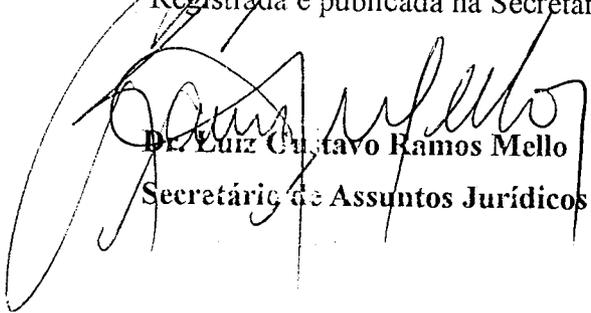
Pindamonhangaba, 13 de junho de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Misael Cesarino Junior
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 13 de junho de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO